



LEI MUNICIPAL Nº 3.266/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 21.651,62 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 10.703,13 (dez mil, setecentos e três reais e treze centavos); e

III – Secretários Municipais: R\$ 10.703,13 (dez mil, setecentos e três reais e treze centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e afastamentos, o Vice-Prefeito receberá, proporcionalmente aos dias em que assumir a titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no inciso I, do art. 1º da presente lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º Respeitado o disposto na Lei Orgânica Municipal, as férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2021;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal; e

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função pública, optar pela sua remuneração de origem.



Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a recomposição salarial em decorrência de perdas inflacionárias em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será vertida para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2020.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

LINEO BAUM

Secretário Municipal de Administração